

**Projeto de Lei nº 2655 de 14 de Setembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I, II, III E  
§ 7º DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1388/2005, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Art. 13 da Lei Municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 13 Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com aplicação a partir de janeiro de **2021**.*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%**, a partir de janeiro de **2021**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de **2021**.*

(...)

*§ 7º - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, **na razão de 24,80% no exercício de 2021; de 26,90% no exercício de 2022; de 32,56% de janeiro de 2023 a dezembro de 2035 e de 32,57% no exercício de 2036**”.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos incidindo sobre a competência de janeiro de 2021, revogando-se a Lei Municipal nº 2512/2019.

Salto do Jacuí, 14 de Setembro de 2020.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

**Sra Presidente**

**Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa prevê a adequação da legislação municipal ao conteúdo da Emenda Constitucional 103/2019, que trata da Reforma da Previdência, em complemento as alterações já encaminhadas a esta Casa e aprovadas pela mesma.

Sendo assim, aguardamos a análise e aprovação do presente.

Salto do Jacuí, 14 de setembro de 2020.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**